



Estado de Santa Catarina  
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI

**RESOLUÇÃO Nº 008/2024**

**REGULAMENTA A INDENIZAÇÃO E PAGAMENTO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR DE LOCOMOÇÃO A TRABALHO POR COLABORADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLORI PEROZA**, Prefeita de Ipuçu e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26, promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** a insuficiência da frota de veículos da AMAI para atender as demandas de atividades e agendas a serviço dos 14 (quatorze) municípios associados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, eventualmente, os colaboradores da AMAI utilizarem seus veículos próprios para locomoção a serviço da entidade e dos municípios associados;

Art. 1º. Serão ressarcidas as despesas de deslocamento - previamente autorizadas pela Secretaria Executiva da AMAI - dos colaboradores que utilizarem seus próprios veículos, desde que, no momento da necessidade de deslocamento, inexistir veículo da entidade disponível para uso.

§ Único: A autorização referida no *caput* deste artigo dependerá de comprovação de que o veículo possui seguro, inclusive contra terceiros. Outrossim, a habilitação do colaborador não poderá estar vencida e os documentos do veículo deverão estar adimplidos, isto é, não poderão estar vencidos a guia do IPVA, Licenciamento e demais obrigações legais compulsórias.

Art. 2º. A indenização mencionada no artigo 1º será realizada à razão de 30% (trinta por cento) do valor do litro de gasolina/diesel por quilômetro rodado.

§ 1º: O percentual descrito no *caput* foi calculado levando em consideração não só o ressarcimento do combustível, mas, também, despesas indiretas relacionadas ao desgaste natural do uso do veículo, notadamente pneus, óleo lubrificante, etc.

§ 2º. O valor do combustível a que se refere este artigo será igual ao pago pela AMAI aos fornecedores de combustível, na época da utilização do veículo.

Art. 3º. A aferição para o reembolso das despesas com deslocamento referido no artigo primeiro será realizada por quilometragem rodada em cada viagem, devendo o colaborador anotar a quilometragem percorrida, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados.

§ 1º: A distância entre os municípios será aferida com base em informações por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.



§ 2º: A solicitação de reembolso encaminhada junto com a documentação necessária mencionada nesta Resolução deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da utilização do veículo particular do colaborador à serviço da Associação.

Art. 4º. Serão ainda reembolsados os valores despendidos com eventuais pedágios existentes no trajeto, bem como os valores gastos com estacionamento, quando comprovada a necessidade.

§ Único: Em caso de sinistro durante o percurso, a AMAI reparará o dano até o limite da franquia do seguro do veículo.

Art. 5º. Esta Resolução revoga a anterior e entra em vigor na data de sua assinatura.

Xanxerê, SC, 17 de junho de 2024

**CLORI PEROZA**  
Prefeita de Ipuaçú  
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)